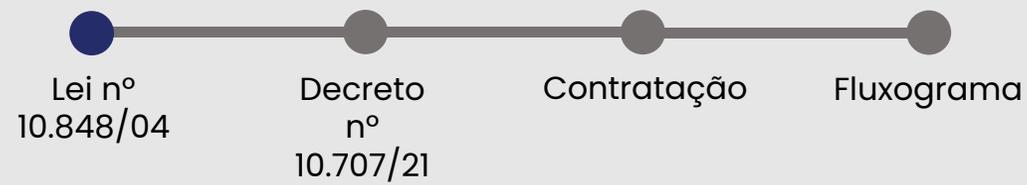




# Contratação de Reserva de Capacidade



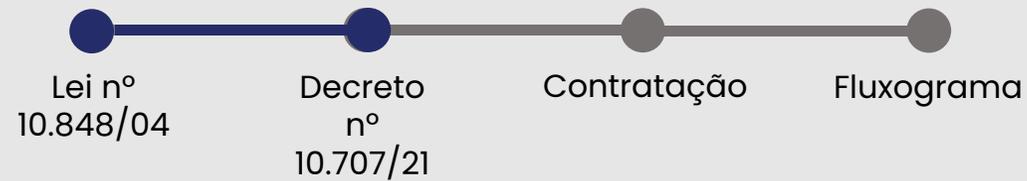
A reserva de capacidade está prevista na Lei nº 10.848, de 2004, em especial nos arts. 3º e 3º-A.

Poder Concedente homologa a quantidade de energia ou de reserva de capacidade.

Edital poderá constar quantidade mínima de energia para o ACR – novos empreendimentos.

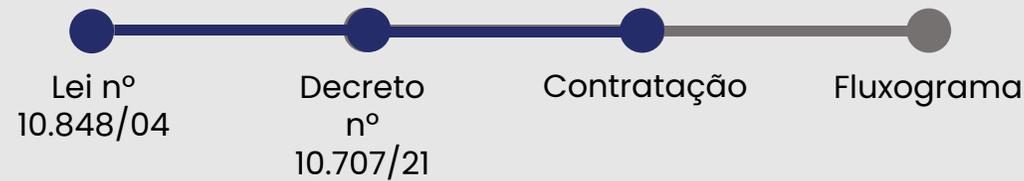
Os custos serão rateados entre todos os consumidores e autoprodutores na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN – base na proporção do consumo.

Na hipótese da energia de reserva ser proveniente de fonte nuclear será realizada diretamente com a Eletronuclear.



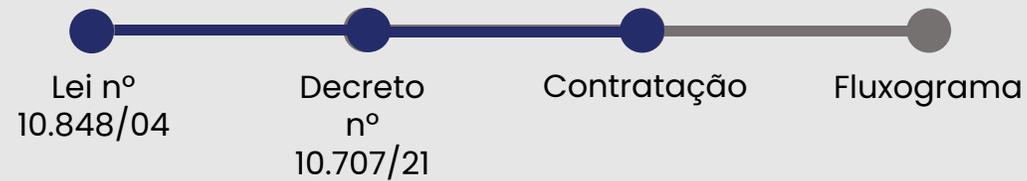
O Decreto prevê:

- ❖ Regulamentado pelo **Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008.**
- ❖ A reserva de capacidade, na forma de potência, será contratada para atendimento à necessidade de potência requerida pelo SIN.
- ❖ Leilão pela ANEEL, direta ou indiretamente, para empreendimentos novos e existentes.
- ❖ MME definirá montante de reserva de capacidade com base nos estudos da EPE e do ONS, respeitando as diretrizes do CNPE (submetidos à Consulta Pública).



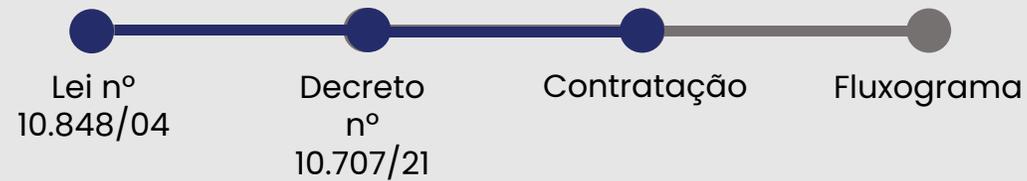
A seguir as principais diretrizes do Leilão:

- ❖ O edital de licitação e o contrato de reserva de capacidade deverá prever penalidades aos agentes vendedores que não cumprirem os compromissos negociados.
- ❖ A contratação será formalizada por meio dos Contratos de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAP entre os agentes vendedores e a CCEE.
- ❖ Os CRCAP serão estabelecidos na modalidade de entrega de disponibilidade de potência, medida em megawatts, e terão vigência máxima de 15 anos.



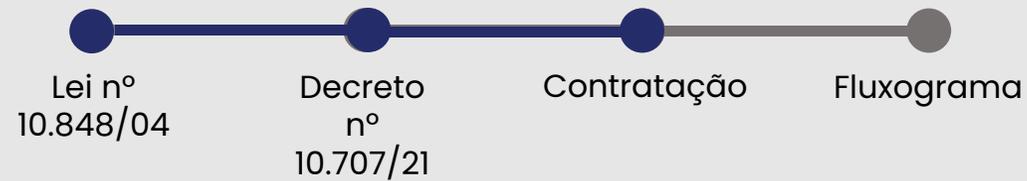
A seguir as principais diretrizes da Contratação:

- ❖ A energia associada ao empreendimento que comercializar potência para reserva de capacidade, constituirá lastro para venda de energia e poderá ser livremente negociada.
- ❖ As diretrizes estabelecidas para os leilões de reserva de capacidade poderão prever a contratação de energia associada.
- ❖ Todos os consumidores e os autoprodutores deverão firmar Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade – COPCAP com a CCEE.
- ❖ Os signatários dos COPCAP aportarão a garantia financeira correspondente a eles associada.
- ❖ Compete à ANEEL disciplinar a aplicação de penalidades.



A seguir as principais diretrizes da Contratação:

- ❖ A CCEE manterá Conta de Potência para Reserva de Capacidade - CONCAP na forma disciplinada pela ANEEL, a qual observará, entre outras, as seguintes finalidades e diretrizes:
  - receber os valores relativos ao pagamento do ERCAP e pagos a título de penalidades;
  - pagar aos agentes vendedores, nos termos previstos no CRCAP; e
  - ressarcir os custos de estruturação e de gestão dos contratos e da conta.



A seguir as principais diretrizes da Contratação:

- ❖ Parcela do saldo da CONCAP será destinada à constituição de fundo de garantia para pagamento, na hipótese de inadimplência dos agentes de consumo.
- ❖ A CONCAP será fiscalizada pela ANEEL.
- ❖ A CCEE deverá efetuar a estruturação e a gestão dos contratos e da conta.
- ❖ Os recursos decorrentes da gestão da CONCAP não transitarão nas contas de resultados da CCEE (mitigar discussão tributária).

Lei nº  
10.848/04

Decreto  
nº  
10.707/21

Contratação

Fluxograma

**CNPE**

Diretrizes



Estudos

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



Diretrizes Licitação

**E- ANEEL**

Licitação



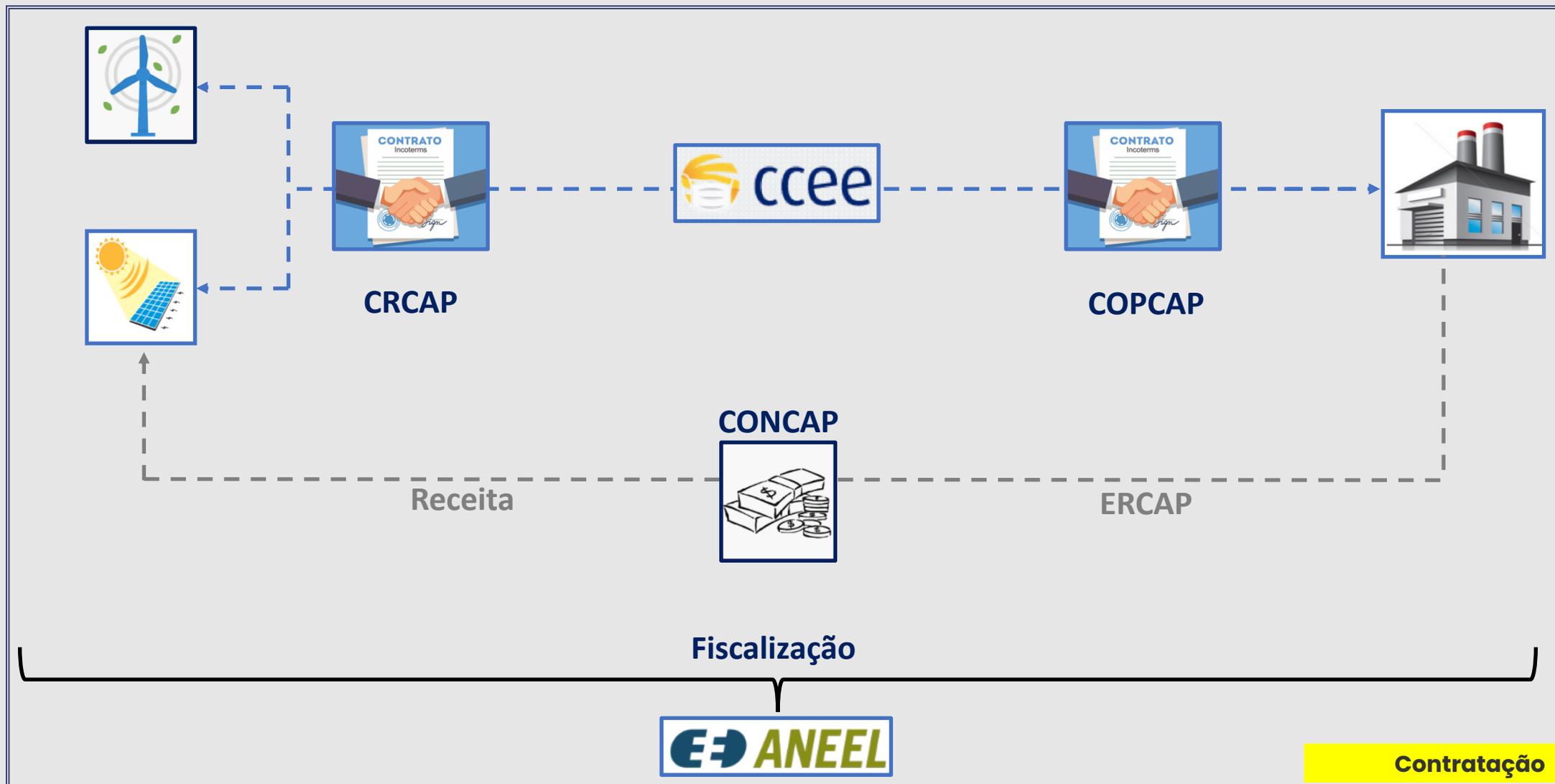
Tomanik  
Martiniano  
sociedade de advogados

Lei nº  
10.848/04

Decreto  
nº  
10.707/21

Contratação

Fluxograma



Contratação



# OBRIGADO!

**Urias Martiniano Garcia Neto**

Cel: +55 11 97340 8819

E-mail: [urias@tomasa.adv.br](mailto:urias@tomasa.adv.br)

Avenida Paulista 37 4º Andar conj. 41 - HQ Parque Cultural Paulista  
Bela Vista - São Paulo/SP - Brasil - CEP 01311-902  
Tel.: +55 (11) 2246 2743 / Fax: +55 (11) 2246 2799  
[www.tomanikpompeu.adv.br](http://www.tomanikpompeu.adv.br)